

ILMO. SR. DR. DIRETOR DO PROCON DE MARACANAÚ - CE

Protocolo/CIP nº 26.09.0564.001.00003-3

SUPERSIM ANÁLISE DE DADOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO

LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.030.944/0001-60, com endereço na Av. Nove de Julho, nº 5.143, Conj. 121, Jardim Paulista, São Paulo / SP, CEP 01407-906, nos autos do procedimento instaurado pautado na reclamação apresentada por **Natalia Bezerra Oliveira**, já qualificado nos autos, vem, por seu patrono *in fine* assinado, apresentar;

MANIFESTAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor:

I – DA RECLAMAÇÃO

Declara Declara a Reclamante que, em **03/04/2026**, identificou em sua conta bancária mantida junto à Caixa Econômica Federal o crédito no valor de **R\$ 750,00**, tendo como remetente a Celcoin Sociedade de Crédito.

Alega que, inicialmente, acreditou que o valor recebido se tratava de benefício destinado às suas filhas e que, posteriormente, ao identificar cobrança vinculada à SUPERSIM junto à plataforma Serasa, no importe de **R\$ 1.253,68**, tomou conhecimento da existência do empréstimo vinculado ao **Contrato nº 299348403**, cuja contratação afirma não reconhecer.

Contudo, em que pese a alegação de desconhecimento da operação, verifica-se que houve a contratação de **empréstimo pessoal digital** junto à SUPERSIM, seguida da efetiva disponibilização do crédito no valor de **R\$ 750,00** na conta bancária indicada durante a operação.



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº e1aecad3-7d96-42f2-992d-5fb1cbce9ab3

1 - EMITENTE	
Nome: Natália Bezerra Oliveira	CPF: 613.070.233-71
Data de nascimento: 26/12/1996	E-mail: nataliaoliveir4546@gmail.com
Logradouro: Rua 2	Numero: NA - (Jereissati1)
Cidade: Maracanaú	Bairro: Jereissati I
UF: CE	CEP: 61900390
Telefone: 85981772065	Nome da mãe: GEILDA ALVES BEZERRA
2 - GARANTIA	

Ressalta-se que a contratação dos produtos disponibilizados pela SUPERSIM ocorre por meio digital, sendo adotados procedimentos de validação e segurança destinados à confirmação dos dados fornecidos e à prevenção de fraudes.

No caso em análise, a regularidade da contratação encontra respaldo nos registros eletrônicos relacionados à operação, os quais demonstram o procedimento realizado para formalização do empréstimo.

Após a conclusão e aprovação da operação, houve a efetiva liberação do crédito no importe de **R\$ 750,00**, justamente o valor que a própria Reclamante reconhece ter ingressado em sua conta bancária em **03/04/2026**.

Local e data: São Paulo, 13/04/2026	
Natália Bezerra Oliveira	Assinado em 11/04/2026 às 18:42:34.625, através do IP 187.18.214.29, e dispositivo Mozilla/5.0 (Linux; Android 16; SM-G990E Build/BP2A.250605.031.A3;) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/146.0.7680.178 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.13.73.

COMPROVANTE TRANSFERENCIA PIX

13/04/2026 10:08

TERM 11 AGENTE 999

CONTROLE

E13935893202604131308RspRnfRu6qe

PAGADOR

VIA CAPITAL - SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A

AG:0001 CC:3005401844324

CPF/CNPJ:48632754000190

RECEBEDOR

Natália Bezerra Oliveira

00360305 AG:1119 CC:1237200

CPF/CNPJ:61307023371

DATA DO PAGAMENTO 13/04/2026 10:08
VALOR R\$750,00


+55 (11) 3514-7200
Avenida Paulista, 171 – 8º andar
01311-904 | São Paulo/SP

Importante destacar que a própria narrativa apresentada perante este órgão confirma o **efetivo recebimento e disponibilidade do numerário**, não havendo controvérsia quanto ao ingresso dos R\$ 750,00 em sua conta. A controvérsia apresentada pela Reclamante restringe-se, portanto, ao reconhecimento da contratação que deu origem à disponibilização do crédito.

Dessa forma, estando a contratação amparada pelos respectivos registros eletrônicos e comprovada a efetiva disponibilização do valor contratado, **não se verifica, a princípio, cobrança dissociada de relação contratual**, razão pela qual não há fundamento para o cancelamento do débito exclusivamente com base na alegação de desconhecimento da operação.

Por fim, a SUPERSIM apresenta os esclarecimentos e documentos pertinentes à contratação, demonstrando a regularidade da operação e a origem da cobrança questionada pela Reclamante.

Atenção: eu deixei propositalmente genérica a parte dos mecanismos de validação. No seu modelo constavam “biometria facial, contato telefônico, token ou Open Finance”, mas eu **não afirmaria quais foram utilizados neste caso sem conferir o dossiê**. Se você me mandar os dados/documentos dessa contratação, eu consigo adaptar essa parte exatamente ao que a SuperSim tem de prova, inclusive IP, device, biometria, data/hora etc., sem inventar nada.

II – CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, requer a ora Reclamada que V. Sa., por medida de direito, **determine o arquivamento do presente feito**, uma vez tendo sido esclarecidos todos os fatos.

Protesta, ainda, por todas as provas em direito admitidas, em especial, documental suplementar e gravações, caso V. Sa. entenda por necessárias.

Termos em que,

Espera Deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2026.



THIAGO MAHFUZ VEZZI
OAB/MG 153.604

